

DESPACHO/CJUR/2024/AGEMS

Campo Grande, 28 de outubro de 2024.

Processo n° 51/009.917/2024.

Assunto: Proposta de Portaria para instituir o rito do processo administrativo sancionador no âmbito da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o artigo 4º, inciso I¹, da Lei n° 2.363, de 19 de dezembro de 2001, que cria a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul, a AGEMS possui diversas competências, dentre as quais se incluem:

1. Controlar os prestadores de serviços regulados: Monitorar as atividades relacionadas aos serviços públicos;
2. Fiscalizar a prestação dos serviços regulados: Garantir que as normas e regulamentos sejam seguidos;
3. Normatizar a prestação dos serviços regulados: Criar regras e diretrizes para a prestação dos serviços.

Desse modo, a AGEMS tem o papel fundamental de supervisionar os serviços públicos delegados, podendo aplicar sanções e medidas administrativas aos que descumprirem as normas legais, contratuais e regulatórias.

O papel sancionador das agências reguladoras, frisa-se, é imprescindível para garantir que os prestadores de serviços cumpram as regras estabelecidas, promovendo a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços delegados. Ao

¹ Art. 4º À Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS), observada a competência específica dos outros entes federados, compete: (redação dada pela Lei n° 5.800, de 16 de dezembro de 2021)

I – controlar, fiscalizar, normatizar, padronizar, conceder, homologar e fixar tarifas dos serviços públicos delegados e tarifados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual, ou por ato administrativo, pelo poder concedente dos serviços públicos:

definir consequências para as infrações, cria-se um ambiente de responsabilidade e respeito às normas, desestimulando comportamentos inadequados e protegendo os interesses dos consumidores e usuários.

Sendo assim, ante a constatação de inexistência de portaria disciplinando o rito do procedimento administrativo para aplicação de sanções no âmbito da AGEMS, torna-se necessária a elaboração de ato normativo disciplinador desse procedimento, como forma de garantir segurança jurídica aos atos praticados pela AGEMS, aos regulados e também aos usuários.

A uniformidade e padronização dos processos administrativos se apresentam como elementos importantíssimos para garantir a eficiência, a transparência e a impessoalidade na administração pública, princípios consagrados pela Constituição Federal Brasileira de 1988.

Em virtude disso, apresenta-se minuta de Portaria, elaborada em conjunto com as Diretorias, instituindo o rito do processo administrativo sancionador no âmbito da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul, a ser seguido por todos os setores da agência.

A padronização de um rito permite que os regulados e os usuários tenham conhecimento, de forma clara, sobre a tramitação dos processos administrativos dentro da agência, facilitando o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Outrossim, com um rito bem definido, os responsáveis pela condução dos processos podem agir de forma mais ágil, evitando atrasos desnecessários e retrabalhos. Isso resulta em uma administração mais eficaz, capaz de responder rapidamente a infrações e garantir a conformidade com as normas.

Portanto, a uniformização dos processos sancionadores não só fortalece a justiça administrativa, mas também melhora a qualidade do serviço prestado à sociedade, que pode se familiarizar rapidamente com os procedimentos estabelecidos, garantindo uma atuação mais coesa e fundamentada.

O objetivo da Portaria, então, é contribuir com a confiança, reforçando o compromisso da AGEMS com a segurança jurídica na prestação de serviços públicos no Estado de Mato Grosso do Sul.


PRISCILLA DE SIQUEIRA GOMES

Coordenadora – CJUR/AGEMS


MATHEUS ANDRINO DE MATOS

Assessor/CJUR